



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAMUTÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS



TERMO DE REFERENCIA.

1. INTRODUÇÃO:

1.1 O art. 7º da Lei Nº 8.666 de 21 de junho de 1993, estabelece que a elaboração do Termo de Referência é etapa essencial e precedente da realização de licitações para contratação de serviços e aquisição de materiais, estabelece ainda que o Termo de Referência é o conjunto de elementos necessários e suficientes com nível de precisão adequado para caracterizar a aquisição ou serviço objeto da licitação, evitando a ocorrência de irregularidades quando da realização dos procedimentos Administrativos.

2. DO OBJETO:

2.1 O presente Termo de Referência tem por objeto a Locação de Sistema de Planejamento, Contábil e RH, que atenda ao Decreto Federal nº 10.540/2020 e a portaria 549 do STN, interface desktop e web, com arquitetura cliente/servidor e banco de dados com ARRAYS multidimensionais, arquitetura multi-geracional (MGA) similar /ou FIREBIRD, compreendendo Software Contábil e Software de Gestão de Folha de Pagamento, que possam se integrar e gerar simultaneamente informações para o portal da transparência através de link específico a ser inserido no site da Prefeitura Municipal de Uiramutã, com disponibilização nas estações de trabalho e servidor, com treinamento, atendimento e suporte técnico e suporte help Desk, manutenção com atualizações, alterações legais, corretivas e evolutivas, importação/conversão de dados, para atender as necessidades da Administração Geral da Prefeitura Municipal de Uiramutã juntamente com o Legislativo.

3. JUSTIFICATIVA:

3.1 Esta contratação se justifica pela necessidade de cessão de uso de licença de Softwares SGB, que atenda ao Decreto Federal nº 10.540/2020 e a portaria 549 do STN, interface desktop e web, com arquitetura cliente/servidor e banco de dados ARRAYS multidimensionais, arquitetura multi-geracional (MGA) simulador/ou FIREBIRD, compreendendo Software Contábil e Software de Gestão de Folha de Pagamento, para atender a Administração Geral da Prefeitura Municipal de Uiramutã – RR, juntamente com o Legislativo.

3.2 A necessidade do uso de Sistemas de Planejamento, Contabilidade e RH, para o desenvolvimento das atividades desta Prefeitura, sem se falar nos relatórios anuais e mensais que deve ser informado aos órgãos fiscalizadores de forma elaborada e de acordo com a legislação, tal sistema ajudará na forma mais prática e eficiente de formulação dos relatórios. Ademias, o Decreto Federal nº 10.540/2020, deixa claro que a responsabilidade pela contratação ou desenvolvimento, manutenção e atualização do SIAFIC, bem como pela definição das regras contábeis e das políticas de acesso a segurança da informação aplicáveis aos Poderes e aos órgãos de cada ente federativo é do Poder Executivo.

4. META FISICA:

4.1 A Contratação de cessão de uso de licença de Softwares SGB, que atenda o Decreto Federal nº 10.540/2020 e a portaria 549 do STN, de Sistema de Administração Pública para direito de uso de cessão de Sistemas informatizados para atender a Administração Geral da Prefeitura Municipal de Uiramutã/RR juntamente com o Legislativo, no fornecimento de cessão de uso de licença de Software, com suas respectivas disponibilização nas estações de trabalho e servidor, com treinamento, atendimento e suporte técnico e suporte help desk, manutenção com atualizações, alterações legais, corretivas e evolutivas, importação/conversão de dados, é para atender as necessidades da Administração Geral e o Legislativo pelo período de 12 (doze) meses consecutivos, conforme quantitativos de custos composto na planilha anexo I.

5. CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

5.1 Os recursos para essa aquisição estão segurados na classificação orçamentária:

EM BRANCO



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAMUTÃ

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS



Unidade Orçamentária: Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças - SEMPLAF.
Exercício: 2023.

04.123.2200.2053.0000

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00

Fonte de Recursos: Recursos Próprios

Tipo de empenho: Estimativo.

5.2 Conforme Art. 14 e 38 da Lei Nº 8.666/93 c/c art. 16, II da LRF, aprovada e assinada pela autoridade competente e fará face às despesas da pretendida aquisição.

6. DA FORMA, PRAZO DE REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS E VIGÊNCIA DO CONTRATO.

6.1 DA FORMA:

6.1.1 A Contratação do serviço de cessão de uso de licença de Softwares SGDB, que atenda ao Decreto Federal nº 10.540/2020 e a portaria 549 do STN, interface desktop e web, com arquitetura cliente/servidor e banco de dados com ARRAYS multidimensionais, arquitetura multi-geracional (MGA) similar/ou FIREBIRD, compreendendo Software Contábil e Software de Gestão de Folha de Pagamento, que possam se integrar e gerar simultaneamente informação para o portal da transparência através de link específico a ser inserido no site da Prefeitura de Uiramutã/RR, com suas respectivas instalações nas estações de trabalho e servidor, com treinamento, atendimento e suporte técnico e suporte help desk, manutenção com atualizações, alterações legais, corretivas e evolutivas, importação/conversão de dados, deverá ser instalado e disponibilizado imediatamente na Prefeitura Municipal de Uiramutã para utilização dos referidos sistemas, obedecendo ao prazo máximo de 02 (dois) dias úteis após assinatura do contrato de cessão de uso de licença de Softwares do sistema pelo período de 12 (doze) meses consecutivos.

6.1.2 Os serviços deverão ser executados imediatamente em atendimento a legislação vigente e nos prazos estabelecidos, com início imediato a partir do recebimento da solicitação de início dos serviços expedida pela SEMPLAF, com despesas de equipamentos, materiais e pessoal capacitado tudo por conta da Contratada.

6.2 DO PRAZO DE EXECUÇÃO:

6.2.1 O prazo de execução dos serviços de cessão de uso de licença de Softwares de Administração Pública composto dos módulos do Softwares Contábil, Softwares Arrecadação e Softwares de Pessoal será de formal mensal.

6.3 A VIGÊNCIA DO CONTRATO:

6.3.1 A vigência do Contrato de cessão de uso de licença de Softwares será de 12 (doze) meses consecutivos contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do Art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

7. DA MODALIDADE E CONDIÇÕES PARA PARTICIPAR DA LICITAÇÃO.

7.1 A aquisição deverá ocorrer através de regular processo licitatório na modalidade **Carta Convite** de acordo com a Lei nº 8.666/93:

Art. 22. § 3º Convite é a modalidade de licitação entre interessados do ramo pertinente ao seu objeto, cadastrados ou não, escolhidos e convidados em número mínimo de 3 (três) pela unidade administrativa, a qual afixará, em local apropriado, cópia do instrumento convocatório e o estenderá aos demais cadastrados na correspondente especialidade que manifestarem seu interesse com antecedência de até 24 (vinte e quatro) horas da apresentação das propostas.

E Decreto nº 9.412/18:

Art. 1º Os valores estabelecidos nos incisos I e II do caput do art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ficam atualizados nos seguintes termos:

II - Para compras e serviços não incluídos no inciso I: Ver tópico (967 documentos).

EM BRANCO



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAMUTÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS



- a) na modalidade convite - até R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais).

7.2 CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇO:

7.2.1 - Ficará a critério da Comissão Permanente de Licitação – CPL.

8. DA GARANTIA DOS SERVIÇOS:

8.1 – Ao disposto nesse Termo de referência aplica-se também no que couber as disposições do Código de Defesa do Consumidor – Lei nº 8.078/90.

8.2 – Ficará dispensada para a licitante vendedora a prestação da garantia para a execução do objeto da presente licitação, conforme disposto no art. 56, § 2º da Lei Nº 8.666/93.

9. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E CONTRATADA.

9.1 O **CONTRATANTE** deverá fiscalizar a execução do contrato, bem como:

- Fiscalizar o objeto deste Termo de Referência, através do setor responsável pelo acompanhamento ou acompanhar o objeto deste Termo de Referência, através do setor responsável pelo acompanhamento ou fiscalização, em conformidade com o inciso I do Art. 73 da Lei Nº 8.666/93;
- Notificar por escrito a CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com o objeto deste Termo de Referência, tais como, eventuais incompatibilidades na execução dos serviços durante sua vigência afixando prazo para sua correção;
- Expedir e encaminhar para a CONTRATADA a solicitação de Ordem de Serviço para execução dos serviços, conforme especificados na proposta da Contratada e em nota de empenho.
- Efetuar o pagamento a CONTRATADA em conformidade com o disposto neste instrumento;

9.2 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

- Serão de responsabilidade da Contratada, todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais inerentes ao Termo de Parceria;
- A Contratada deverá tomar as providências que a Contratante julgue necessárias, durante o fornecimento dos serviços de cessão de uso de licença de Softwares de acordo com as especificações, visando à perfeita execução dos mesmos;
- A Contratada deverá fornecer os serviços de cessão de uso de licença de Softwares de acordo com as especificações e em conformidade com o Termo de Referência;
- A Contratada deverá capacitar via treinamento a equipe que ficará responsável pela inserção das informações no sistema conforme solicitações e calendário da Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças;
- A garantia dos serviços será assegurada mediante suporte técnico e o cumprimento da disponibilidade dos serviços, durante toda a vigência do contrato;
- A Contratada deverá atender o cumprimento fiel do estipulado neste instrumento;
- A Contratada deverá arcar com as despesas de traslado, instalação de equipamentos, manutenção e atualização do Sistema Informatizado disponibilizado, obedecendo ao prazo máximo de 02 (dos) dias após o recebimento da solicitação de instalação e manutenção;
- Não transferir a outrem, num todo ou em parte, o fornecimento do objeto deste Termo de Referência e;
- Fornecer os serviços de cessão de uso de licença de Softwares, objeto do Termo de Referência sob a supervisão e acompanhamento do fiscal designado para este Processo, em conformidade com a LEI nº 8.666/93.
- O cumprimento fiel do estipulado neste instrumento, e;
- A CONTRATADA deverá garantir a qualidade da execução dos serviços, contados a partir da notificação, sem ônus adicional a Contratante;

10. VALOR TOTAL ESTIMADO.

10.1 O valor total estimado pela SEMPLAF para a presente Carta será de **R\$ 94.800,00 (noventa e quatro mil, oitocentos reais)**, conforme a planilha de custos constantes no

EM BRANCO



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAMUTÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS



anexo II deste Termo de Referência, incluído no orçamento da Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento - SEMPLAF.

10.2 Os custos propostos deverão incluir todos os impostos e taxas vigentes na Legislação Brasileira.

11. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

11.1 O pagamento será efetuado em até 15 (Quinze) dias após a entrega, através da Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças - SMPLAF, mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal de material **devidamente atestada** pelo **FISCAL** designado por Ato Legal.

11.2 Não serão admitidos reajuste de preço durante a vigência do Contrato.

11.3 Já deverão estar incluídas no preço total todas as despesas, tributos e demais encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações.

12. DA FISCALIZAÇÃO.

12.1 A fiscalização da entrega e fornecimento dos materiais será exercida por representantes do Contratante, neste ato denominado **FISCAL**, devidamente credenciado, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da entrega e fornecimento dos materiais, dando ciência de tudo ao credenciado conforme os Artigos 15, 67, 69 e 73 da Lei Nº 8.666/93.

13. DAS ALTERAÇÕES.

13.1 Os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo de fornecimento de materiais não ultrapassarão o montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato como dispõe o Art. 65, § 1º, da Lei Nº 8.666/93;

13.2 O prazo contratual poderá ser prorrogado por meio de termo aditivo, de acordo com o interesse e a necessidade da SMFP, com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 57 da Lei Nº 8.666/93.

14. DA RESCISÃO E DAS PENALIDADES.

14.1 O descumprimento total ou parcial deste contrato poderá, garantida a prévia defesa, rescindir o contrato, cancelando a Nota de Empenho nos termos dos Artigos 77 e 78, sem prejuízo do eventual exercício dos direitos previstos no Artigo 80 e da aplicação das penalidades estabelecidas nos Artigos 86 a 88, todos da Lei Nº 8.666/93;

14.2 A multa moratória prevista no Artigo 86 da Lei Nº 8.666/93 será calculada pelo percentual de 1% (um por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor do fornecimento em atraso, limitado a 10% (dez por cento) deste.

14.3 A multa a que se refere o inciso II do Artigo 87 da Lei Nº 8.666/93 será calculada sobre o valor do fornecimento em atraso, limitado a 10% (dez por cento) deste.

14.4 As multas previstas nos itens anteriores são independentes e podem ser cumuladas.

14.5 A **CONTRATANTE** somente deixará de aplicar eventual sanção caso seja demonstrada a ocorrência de qualquer circunstância prevista no § 1º do Art. 57 da Lei Nº 8.666/93.

14.6 O valor das multas será descontado dos créditos da **CONTRATADA**, desde já expressamente autorizado.

15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.

15.1 A contratada obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, as reduções ou acréscimos, que se fizerem necessários no quantitativo de material de até 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial do contrato, sem que caiba a Contratada o direito de qualquer reclamação;

15.2 É vedada a subcontratação, cedência ou transferência da execução do objeto, no todo ou em parte, a terceiro, sem prévia e expressa anuência do **CONTRATANTE**, sob a pena de rescisão;

15.3 Aplicam-se, no que couberem, as disposições constantes da Lei Nº 8.078/90 - Código de Defesa do Consumidor;

EM BRANCO



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAMUTÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS



15.4 O contrato poderá ser rescindido, por mútuo interesse entre as partes, atendido a conveniência do contratante, recebendo o contratado o valor correspondente ao objeto correspondente, bem como de forma imediata e independentemente de interpeleção judicial ou extrajudicial;

15.5 Os casos omissos e as dúvidas que surgirem quando ao fornecimento de serviços de cessão de uso de licença de Softwares de Sistema de Administração Pública, conforme constantes do plano de referência serão resolvidos pela contratante.

Uiramutã – RR, em 16 de fevereiro de 2023.



Denismar Horta Thomé

Secretário Municipal de Planejamento e Finança.
Portaria Nº 004/2023.

EM BRANCO